

59ª Zona Eleitoral	154
71ª Zona Eleitoral	155
75ª Zona Eleitoral	156
91ª Zona Eleitoral	157
96ª Zona Eleitoral	158
102ª Zona Eleitoral	159
104ª Zona Eleitoral	160
105ª Zona Eleitoral	162
109ª Zona Eleitoral	167
110ª Zona Eleitoral	168
111ª Zona Eleitoral	170
125ª Zona Eleitoral	171
126ª Zona Eleitoral	171
129ª Zona Eleitoral	173
138ª Zona Eleitoral	174
139ª Zona Eleitoral	178
146ª Zona Eleitoral	179
150ª Zona Eleitoral	181
158ª Zona Eleitoral	186
172ª Zona Eleitoral	187
184ª Zona Eleitoral	193
191ª Zona Eleitoral	208
198ª Zona Eleitoral	209
225ª Zona Eleitoral	214
242ª Zona Eleitoral	216
Índice de Advogados	217
Índice de Partes	221
Índice de Processos	230

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR N° 168, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece os beneficiários de auxílio-alimentação nas Eleições Municipais de 2024, os limites quantitativos para a concessão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria TSE nº 63, de 2 de fevereiro de 2023](#), que estabelece o valor para pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários convocados para prestarem serviço em eleições, referendos e plebiscitos realizados nos exercícios de 2023 e de 2024; e

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI nº [2024.0.000015766-3](#),

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários convocados para prestarem serviço nas Eleições Municipais de 2024 obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º A distribuição do benefício se dará segundo os seguintes critérios:

I - a cada Membro efetivo de Mesa Receptora de Votos;

II - ao correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de seções da respectiva Zona Eleitoral, independentemente do número de locais de votação ou de eventuais agregações, para o Apoio Logístico.

Parágrafo único. Considerando as limitações orçamentárias, a distribuição do valor destinado à alimentação de Apoio Logístico será limitada aos colaboradores que trabalharem, a partir de 6 (seis) horas ininterruptas no dia da eleição.

Art. 3º O auxílio alimentação será pago através de transferência instantânea (PIX) para contas dos beneficiários, com a utilização de chave do tipo CPF.

§ 1º Exclusivamente para colaboradores que tenham rejeitado o pagamento iniciado através de PIX, será admitido o pagamento em pecúnia.

§ 2º O pagamento em pecúnia mencionado no parágrafo anterior somente será realizado após a eleição.

Art. 4º Para o recebimento do auxílio alimentação, independente da modalidade de concessão, o colaborador deverá estar cadastrado no Módulo Convocação do Sistema ELO.

Art. 5º Não farão jus ao benefício de alimentação:

I - colaboradores cedidos por meio de convênios, termos de cooperação ou de parcerias;

II - funcionários de empresas terceirizadas e outros contratados;

III - magistrados, promotores eleitorais;

IV - servidores em efetivo exercício na Justiça Eleitoral.

Art. 6º Os procedimentos relativos ao processo de prestação de contas dos pagamentos realizados em pecúnia, aos quais se referem os parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta norma, serão definidos por Instrução Normativa a ser expedida pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO PR Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Ato PR nº 7/2024, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2023.0.000016518-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 4º do Ato PR nº 7, de 09 de janeiro de 2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em se tratando de necessidade do serviço, ou, ainda, participação em situações que ensejam manejo da força de trabalho, a vedação prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada por decisão da Diretoria-Geral, a qual definirá o período e a abrangência da restrição."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO PR Nº 166, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispensa e designa servidor para exercer Função Comissionada.